



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 30/2025

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Pelo presente Projeto de Lei o Executivo autorização para desapropriar uma área de terra situada no Córrego 15 de Novembro, zona rural, neste município.

O art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, estabelece que a desapropriação de bens particulares pode ocorrer por necessidade ou utilidade pública, bem como por interesse social, mediante indenização prévia, salvo as exceções legais. O Decreto-Lei n. 3.365/1941 disciplina o procedimento de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conferindo aos entes federativos a prerrogativa de declarar um bem como de utilidade pública, desde que justificada sua destinação para um fim de interesse coletivo. O art. 13, XV, da Lei Orgânica, diz que cabe privativamente ao Município adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei.

O autor justificou que com a desapropriação a área será para um reservatório de águas para abastecimento da população, restando presente a utilidade pública e o interesse coletivo, conforme Decreto Municipal n. 7.520/2025, e que como indenização será pago o valor de R\$ 240.000,00. O projeto segue acompanhado dos documentos do imóvel, levantamento topográfico, laudo de avaliação e documentos que atestam a concordância dos proprietários com o valor proposto. Ainda, demonstrou haver disponibilidade financeira para custear a despesa.

Tecidas as considerações, opino pela aprovação.

Sugiro a Comissão que observe e adeque o texto do Projeto quando da correção vernacular, sendo dispensável a apresentação de emenda, por não tratar de alteração substancial do conteúdo.

No caso específico deste projeto, verifico que o autor fez constar o número documento de identificação e CPF das doadoras do imóvel. Considerando que estes são dados sensíveis e, em conformidade com a Lei Federal n. 13.709/18 e a Resolução n. 01/2023, desta Casa, entendo que não há necessidade ou razões legais para a divulgação pública, sugiro que tanto no Projeto quanto na redação final da Lei sejam pseudonimizados.

Governador Lindenberg/ES, 21 de julho de 2025.

Aloisio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 30/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 21 de julho de 2025.

Felipe Alvarenga
Presidente

Felipe Morello
Membro

Aloisio Romanha
Relator

